



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Comissão de Contratação - Inst.031/2023

Nota Informativa n.º 1/2024 - SLU/PRESI/CONTRAT

Brasília-DF, 15 de maio de 2024.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA 1 AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado via e-mail, que assim dispõe:

No edital consta:

" 2.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente na sede do SLU/DF, sediado no SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar - Asa Sul, CEP 70333-900, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados, ou poderá ser recebida a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br. (por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF). "

2. Informamos que foi disponibilizado no Portal do SLU/DF Errata¹, como segue:

PROCESSO Nº 00094-00001034/2022-05

OBJETO: Contratação de Cooperativas/Associações de Catadores, constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, para a prestação de serviços de manejo de resíduos urbanos recicláveis, compreendendo as modalidades de triagem, catação, classificação, processamento, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização, conforme especificações e quantitativos, e respectivas unidades de medida, constantes no Ato Convocatório e seus Anexos

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CHAMAMENTO: 24/04/2024 À 27/05/2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração

ERRATA¹

AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SLU/DF

A Agente de Contratação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF COMUNICA a alteração no instrumento convocatório, em atendimento ao solicitação a área técnica (DITEC), com a finalidade correção, seguinte forma:

Onde se lê:

2.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente na sede do SLU/DF, sediado no SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar - Asa Sul, CEP 70333-900, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados, **ou poderá ser recebida a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br. (por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado no Protocolo do SLU/DF).**

(...)

Leia-se:

2.2. A documentação poderá ser entregue presencialmente na sede do SLU/DF, sediado no SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar - Asa Sul, CEP 70333-900, de

segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 17h, exceto feriados, **ou poderá ser recebida a documentação digitalizada via e-mail protocolo@slu.df.gov.br. (por meio do Webtransfer).**

(...)

Brasília/DF, 06 de maio de 2024.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

Agente de Contratação

RESPOSTA 2 AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado via e-mail, e considerando as questões técnicas foi encaminhado à área para análise do pedido, que assim se manifestou:

Nota Técnica N.º 18/2024 - SLU/PRESI/COPER-234

À Diretoria Técnica (DITEC),

Assunto: Pedidos de Esclarecimento do Chamamento Público nº 01/2024-SLU/DF

(...)

2.1.1. Em relação ao questionamento do Anexo Proposta "Quem optar pela bacia 9 poderá optar por outras bacias? O Anexo Proposta leva a esse entendimento já que traz a expressão "marcar apenas uma caixa", no entanto não localizamos esta regra no edital.":

Resposta: De acordo com os itens 6.6 do Edital (139063278) e 8.1.7 do Termo de Referência (138868083) as proponentes poderão escolher até 3 bacias de interesse, indicando a sua ordem de preferência, independentemente de quais sejam as bacias.

2.1.2. Em relação ao questionamento "De fato, a cooperativa tem que enviar estatuto original e alterações? Não bastaria enviar o estatuto vigente? Para empreendimentos com maior tempo de existência, pode significar expressivo volume de documentos":

Resposta: Se faz necessário o devido registro legal, Junta Comercial, quanto de suas alterações visando dar legitimidade ao documento requisitado no certame, sendo uma das considerações a serem analisadas é permanência ou alterações no corpo diretivo da organização de catadores entre outros.

2.1.3. Em relação ao questionamento "Serão aceitas cooperativas cujo CNAE seja somente Coleta Seletiva?":

Resposta: Serão aceitas as atividades econômicas relacionadas com catação, triagem, reciclagem ou recuperação de resíduos. Assim, a atividade de Coleta Seletiva será aceita na comprovação da atividade econômica, entretanto ressalva-se que a cooperativa não fica desobrigada da inclusão da atividade em seu CNPJ para cumprimento das legislações específicas que regem a matéria, assim como para permitir a emissão de notas fiscais com a atividade correta, se contratada.

2.1.4. Os demais questionamentos da cooperativa não competem à esta comissão.

2. Quanto ao questionamento concernente ao Edital:

"Item 5.5.2.

Balanco Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente **registrados**

A expressão "registrados" significa registro na Junta Comercial? Em caso negativo onde seria o registro?"

Resposta: Conforme Parecer Jurídico n 136/2024 c/c o Parecer Referencial 44/2023, da D. Procuradoria Geral do Distrito Federal, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Edital previu no item 5.5.2. o Balanço Patrimonial **devidamente registrado na forma da lei.**

"5.5.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da Cooperativa/Associação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios."

Segundo o consultor jurídico da área de Licitações, senhor Marcos Antônio Silva, a preparação de um balanço patrimonial conforme à lei é uma parte essencial da gestão de um negócio:

"Atualmente quase todas as empresas estão obrigadas a manter a Escrituração Contábil Digital – ECD, exceto as exceções previstas na IN RFB 2003 de 18/01/2021.

As empresas dispensadas da escrituração digital, são as empresas cujo regime tributário é o Simples Nacional (Inciso I, Art. 3ª da IN RFB 2003/2021) e as empresas elencadas Como pessoas jurídicas imune e isentas (Inciso IV, Art. 3ª da IN RFB 2003/2021) e as empresas tributadas com base no Lucro Presumido que cumprirem o disposto no Parágrafo Único do Art. 45 da Lei 8981//1995 (Inciso V, Art. 3ª da IN RFB 2003/2021).

As principais leis que abrange o Balanço Patrimonial, são:

Lei 6.404 (Lei das S. A);

[Lei 10.406 \(Código Civil\);](#)

[Lei 11.638 \(Revoga a Lei 6404\);](#)

[Lei 11.941 – Altera a Legislação Tributária](#)

Normativo da Receita Federal, que abrange o Balanço patrimonial.

Instrução Normativa 2003/2021"

Assim, em qual órgão deve ser registrado o balanço patrimonial:

Resposta: Em relação ao **Balanço Patrimonial em formato digital**, a sua autenticação será comprovada por meio **do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, quando do envio da **Escrituração Contábil Digital – ECD**, nos termos do § 1º, do art. 78- A do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966 (incluído pelo Decreto n.º 8.638, de 25 de fevereiro de 2016).

Já o **empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD**, esses poderão apresentar **cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial**. As **demais pessoas jurídicas** deverão apresentar **a cópia digitalizada do Balanço Patrimonial** com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, **autenticada pelo órgão responsável pelo seu registro.**

RESPOSTA 3 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado via e-mail, e considerando as questões técnicas foi enviado à área para análise do pedido, que assim se manifestou:

Nota Técnica N.º 18/2024 - SLU/PRESI/COPER-234

À Diretoria Técnica (DITEC),

Assunto: Pedidos de Esclarecimento do Chamamento Público nº 01/2024-SLU/DF

(...)

2.2.1. Em relação ao questionamento "Serão aceitas as cooperativas que estiverem somente com CNAE de Coleta Seletiva? CNAE 3811400?":

Resposta: Serão aceitas as atividades econômicas relacionadas com catação, triagem, reciclagem ou recuperação de resíduos. Assim, a atividade de Coleta Seletiva será aceita na comprovação da atividade econômica, entretanto ressalva-se que a cooperativa não fica desobrigada da inclusão da atividade em seu CNPJ para cumprimento das legislações específicas que regem a matéria, assim como para permitir a emissão de notas fiscais com a atividade correta, se contratada.

RESPOSTA 4 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado via e-mail, e considerando as questões técnicas foi enviado à área para análise do pedido, que assim se manifestou:

Nota Técnica N.º 20/2024 - SLU/PRESI/COPER-234

À Diretoria Técnica (DITEC),

Assunto: Pedidos de Esclarecimento do Chamamento Público nº 01/2024-SLU/DF

(...)

2.1.1. Dúvidas: Em relação ao questionamento do Anexo Proposta "Quem optar pela bacia 9 poderá optar por outras bacias? O Anexo Proposta leva a esse entendimento já que traz a expressão "marcar apenas uma caixa", no entanto não localizamos esta regra no edital.":

Resposta: De acordo com os itens 6.6 do Edital (139063278) e 8.1.7 do Termo de Referência (138868083) as proponentes poderão escolher até 3 bacias de interesse, indicando a sua ordem de preferência, independentemente de quais sejam as bacias.

2.1.3. Dúvidas: Em relação ao questionamento "De fato, a cooperativa tem que enviar estatuto original e alterações? Não bastaria enviar o estatuto vigente? Para empreendimentos com maior tempo de existência, pode significar expressivo volume de documentos":

Resposta: Se faz necessário o devido registro legal, Junta Comercial, quanto de suas alterações visando dar legitimidade ao documento requisitado no certame, sendo uma das considerações a serem analisadas é permanência ou alterações no corpo diretivo da organização de catadores entre outros.

2.1.4. Dúvidas: Em relação ao questionamento "Serão aceitas cooperativas cujo CNAE seja somente Coleta Seletiva?":

Resposta: Serão aceitas as atividades econômicas relacionadas com catação, triagem, reciclagem ou recuperação de resíduos. Assim, a atividade de Coleta Seletiva será aceita na comprovação da atividade econômica, entretanto ressalva-se que a cooperativa não fica desobrigada da inclusão da atividade em seu CNPJ para cumprimento das legislações específicas que regem a matéria, assim como para permitir a emissão de notas fiscais com a atividade correta, se contratada.

2. Quanto as dúvidas relativas ao Edital:

"1. Item 5.5.2

Texto: Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente Registrados

Dúvidas: A expressão "registrados" significa registro na Junta Comercial? Em casa negativo onde seria o registro?"

Resposta: Conforme Parecer Jurídico n 136/2024 c/c o Parecer Referencial 44/2023, da D. Procuradoria Geral do Distrito Federal, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Edital previu no item 5.5.2. o Balanço Patrimonial **devidamente registrado na forma da lei.**

"5.5.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da Cooperativa/Associação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios."

Segundo o consultor jurídico da área de Licitações, senhor Marcos Antônio Silva, a preparação de um balanço patrimonial conforme à lei é uma parte essencial da gestão de um negócio:

"Atualmente quase todas as empresas estão obrigadas a manter a Escrituração Contábil Digital – ECD, exceto as exceções previstas na IN RFB 2003 de 18/01/2021.

As empresas dispensadas da escrituração digital, são as empresas cujo regime tributário é o Simples Nacional (Inciso I, Art. 3ª da IN RFB 2003/2021) e as empresas elencadas Como pessoas jurídicas imune e isentas (Inciso IV, Art. 3ª da IN RFB 2003/2021) e as empresas tributadas com base no Lucro Presumido que cumprirem o disposto no Parágrafo Único do Art. 45 da Lei 8981//1995 (Inciso V, Art. 3ª da IN RFB 2003/2021).

As principais leis que abrange o Balanço Patrimonial, são:

- Lei 6.404 (Lei das S. A);
- [Lei 10.406 \(Código Civil\)](#);
- [Lei 11.638 \(Revoga a Lei 6404\)](#);
- [Lei 11.941 – Altera a Legislação Tributária](#)

Normativo da Receita Federal, que abrange o Balanço patrimonial.

Instrução Normativa 2003/2021"

Assim, em qual órgão deve ser registrado o balanço patrimonial:

Em relação ao **Balanço Patrimonial em formato digital**, a sua autenticação será comprovada por meio **do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, quando do envio da **Escrituração Contábil Digital – ECD**, nos termos do § 1º, do art. 78- A do Decreto nº 1800, de 30 de Janeiro de 1966 (incluído pelo Decreto n.º 8.638, de 25 de fevereiro de 2016).

Já o **empresário ou a sociedade empresária que não estiverem obrigados a utilizar a Escrituração Contábil Digital – ECD**, esses poderão apresentar **cópia digitalizada do Balanço Patrimonial autenticado pela junta comercial**. As **demais pessoas jurídicas** deverão apresentar a **cópia digitalizada do Balanço Patrimonial** com assinatura de seu representante legal e do contador responsável, **autenticada pelo órgão responsável pelo seu registro**.

"Item 5.5.2, alínea c,

Texto: A Cooperativa/associação que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para o qual pretende concorrer.

Duvidas: O valor estimado a ser adotado deve ser – a) o preço total mensal do serviço com BDI – b) a proporção deste valor pela quantidade de postos de trabalho proposta pela cooperativa; c) outro valor. Qual seria o valor para aplicação do percentual de 10%?"

Estabelece o item 5.5.2 do Edital que o percentual a ser comprovado será o valor estimado **para item ao qual pretende concorrer**, ou seja, se pretende concorrer a um item que tem o valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverá comprovar um patrimônio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

RESPOSTA 5 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Em resposta ao Pedido de Esclarecimento encaminhado via e-mail, e considerando as questões técnicas foi enviado à área para análise do pedido, que assim se manifestou:

Nota Técnica N.º 20/2024 - SLU/PRESI/COPER-234

À Diretoria Técnica (DITEC),

Assunto: Pedidos de Esclarecimento do Chamamento Público nº 01/2024-SLU/DF

(...)

2.2.1. Critério de Pontuação Relativo à Associação e à Cooperativa: *"No edital, é estipulado que, para aproveitar a pontuação da Associação para nossa cooperativa, é necessário que ambas possuam o mesmo endereço constante no comprovante de CNPJ (Conforme Imagem 1 abaixo). No entanto, fomos informados por um dos executores do edital que não é obrigatório que o endereço conste no cartão CNPJ para que possamos aproveitar essa pontuação. Desejamos, portanto, confirmar oficialmente essa informação. Solicitamos que o SLU esclareça se é possível aproveitar a pontuação da Associação mesmo que os endereços registrados nos respectivos CNPJs sejam distintos, visto que o endereço em cartão CNPJ não necessariamente reflete o local de atuação da instituição."*

Resposta: Conforme Tabela 12 do Item 8.2.1, na descrição de seu primeiro Item, *in verbis*:

*"Se a proponente já atuou/atua na triagem no galpão/usina previsto para bacia, comprovando por meio de documentos a serem avaliados pela comissão de contratação. Caso uma cooperativa deseje contabilizar os pontos referentes à associação que lhe deu origem, deverá comprovar que ambas **possuem a mesma sede** e que mais de 50% dos associados da associação estão admitidos na cooperativa. Para efeito de comprovação, serão analisados: **endereço constante no comprovante de CNPJ da associação e da cooperativa**; todas as fichas de matrícula dos associados da associação desde sua constituição; fichas de matrículas dos associados da cooperativa (dos membros que também fazem parte da associação) até a data de publicação do edital." [grifo nosso]*

Portanto, não será contabilizada pontuação que não atenda aos critérios editalícios, tendo em vista seu caráter vinculante, ou seja, é necessário que os endereços da Associação e da Cooperativa sejam idênticos, caso a proponente opte por obter a pontuação desta forma, em se tratando das requerentes (Cooperativa e Associação), cabe salientar que são somente as mesmas que atuaram e atuam no galpão da localidade (Bacia 7 - galpão no Paranoá) .

2.2.2. Documentação para Comprovar Atuação na Usina/Galpão do SLU: *"Além disso, gostaríamos de obter orientações claras sobre a documentação que será aceita para comprovar a atuação da cooperativa/associação na triagem de resíduos recicláveis no galpão/usina do SLU previsto para a bacia. Quais documentos específicos devem ser apresentados para demonstrar essa experiência? Para ser considerado que a Cooperativa ou Associação atuem no galpão/usina previsto para a bacia será necessário que o Cartão CNPJ conste como endereço o galpão/Usina do SLU?"*

Resposta: Não há *roll* restritivo das documentações aceitas para comprovação de experiência, entre as documentações serão aceitos contratos com SLU-DF, Notas Fiscais de venda devidamente identificadas e associadas a medições de contratos daquela bacia, entre outras.

Não é necessário que o comprovante de situação cadastral do CNPJ conste o endereço das unidades operacionais do SLU-DF para fim das pontuações

relativas à atuação na área de interesse da proponente, constantes na tabela 12.

Neide Aparecida Barros da Silva

Agente de Contratação

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130210

Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00001034/2022-05

Doc. SEI/GDF 141029269